



PROJETO DE LEI Nº 217 /2023

De 02 de outubro de 2023

“PROMOVE AÇÕES COM ESTUDANTES DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EM PROL DO MEIO AMBIENTE, E CRIA O PRÊMIO “ESCOLA VIDA SUSTENTÁVEL PARAUAPEBAS”.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui a possibilidade do Poder Executivo Municipal de Parauapebas, firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para premiar escolas públicas e privadas municipais que promovam campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes.

Art. 2º - Poderão participar dessa parceria as Entidades Privadas e as Organizações não governamentais que tenham interesse na proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - Fica sugerido à Secretária Municipal de Educação - SEMED, Cultura – SECULT e a Secretária Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade – SEMMA, a organização e atividades apresentadas na presente Lei.

Art. 4º - Serão etapas da Campanha Anual em Prol do Meio Ambiente:

I - cadastro das escolas;

II - avaliação das escolas;

III - atividades de auxílio às campanhas realizadas pela escola, em alinhamento com as normas estabelecidas pelas instituições responsáveis pela organização.

Art. 5º - As atividades da escola participante deverão abordar ao menos um dos seguintes temas:

I - a importância de preservar o Meio Ambiente;

II - preservação de áreas verdes;

III - cuidado e preservação das nascentes de água;

IV - cuidado com os rios;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

V - destino adequado do lixo;

VI - a importância da arborização urbana;

VII - plantação de árvores em ruas ou avenidas.

Parágrafo único. Para as atividades de plantação de árvores em ruas e avenidas, a escola deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para orientação, autorização e acompanhamento da atividade.

Art. 6º - O prêmio “Escola Vida Sustentável Parauapebas” será concedido às escolas que se cadastrarem para participar da Campanha, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Meio Ambiente.

§1º - As atividades serão realizadas anualmente na primeira e segunda semana de junho.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em parceria com as Entidades Privadas e Não Governamentais envolvidas na Campanha, através de um representante de cada instituição, definirão critérios para a avaliação da escola ganhadora da premiação, bem como qual prêmio será doado para escola vencedora.

§3º A avaliação do prêmio “Escola Vida Sustentável Parauapebas” será realizada pelas Organizações Privadas e Não Governamentais participantes da Campanha, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na primeira semana após o término das atividades da Campanha de que trata a presente Lei.

§4º Compreende-se como prêmio, todo e qualquer equipamento que seja utilizado de forma a beneficiar as atividades da escola vencedora da Campanha.

§5º O evento de premiação ocorrerá anualmente, preferencialmente, na segunda semana de agosto.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em contra partida para as instituições envolvidas na Campanha, espaços físicos da municipalidade que possam ser utilizados para realização das ações de premiação ou para que sejam alcançados os resultados almejados por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 02 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Justificativa ao Projeto de Lei nº 217/2023
De 02 de outubro de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A promoção de campanhas em prol do meio ambiente envolvendo estudantes de escolas públicas e privadas pode ser uma estratégia eficaz para conscientizar e mobilizar a comunidade em geral sobre questões ambientais.

A qualidade do ar nas Cidades, a ausência de contaminantes na água e no solo, a preservação da biodiversidade são quesitos que os cálculos econômicos não contemplam, mas que representam a garantia da saúde humana e o bom desempenho do ser humano na realização de suas atividades quanto à preservação do meio ambiente.

O objetivo desse Projeto é sugerir e fomentar a inserção de questões ambientais no ensino público e privado, onde a educação ambiental venha atuar como ferramenta para construir pontes mais sólidas dentro das salas de aula, e assim estabelecer a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, estando as instituições educativas incumbidas de promover a educação ambiental, de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.

A Lei Federal Nº 9795 de abril de 1999, no seu Art. 1º entende a educação ambiental como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Desta forma, visando o envolvimento dos estudantes em campanhas em prol do meio do meio ambiente, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador